



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º: 02/2020.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SAFRA DIESEL LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação n. 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Nome: SAFRA DIESEL LTDA

CPF n.º. 76.578.202/0001-87

Endereço: Rod. SC 480,0 Chapecó/Goio – EM, 941 – E

Bairro Quedas do Palmital – Chapecó SC – CEP: 89.801-970

Representada por: Maico Rodrigues Alves

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2019/2019, datado de 05 de dezembro de 2019 e homologado em data de 02 de janeiro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de 3000 litros de combustível tipo Arla32, 115.000 litros de combustível Óleo S-10 e 95.000 litros de combustível Óleo Diesel Comum, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelo Fornecimento do Combustível, a Administração pagará a contratada o valor de:

R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), por litro combustível tipo arla 32;

R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), por litro combustível tipo óleo S10;

R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos), por litro combustível tipo óleo diesel comum;

§ 1º o pagamento será por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do entrega do documento fiscal, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal e do comprovante de entrega, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura



correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

§ 3º. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 5º. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

§ 6º No caso de o combustível ser entregue à granel, o preço contato deverá ser dado posto no parque de máquinas do Município, sem qualquer custo adicional, devendo a empresa instalar, às suas expensas, o filtro e bombas junto ao parque de máquinas do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 7º Os equipamentos (filtros e bomba) serão CONCEDIDOS ao Município, sem qualquer ônus, pelo prazo de cumprimento do contrato, sendo que no término do contrato a empresa contratada deverá efetuar a retirada, às suas expensas, de tais equipamentos.

§ 8º No caso de compra a granel, a carga deverá vir lacrada e entregue somente após solicitação da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2020:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2002 SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 3 Administração Geral
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 98 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 6 Assistência A Crianças E Adolescentes
Ação: 2.68 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 189

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO



Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de recurso: 101 Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educacao
Despesa LOA: 118

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782
Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 150

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de recurso: 62 Transferência de convênios- Estado/Educação
Despesa LOA: 120

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 2 Gestão Administrativa Superior
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 94

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 20 Assistencia ao produtor rural
Ação: 2.40 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 144

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 139 FEP e Transf. Dec. Comp.financ expl. de Rec Naturais
Despesa LOA: 149



Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 29- Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.69- Manutenção da Secretaria de desenvolvimento Urbano
Cód. Red. 203
Fonte do Recurso: 100 Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º após a entrega do produto, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

Parágrafo único. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser susado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

- I - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;
- II - Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;
- III - comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O contrato vigorará de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigará-se a:

I - obedecer às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo objeto ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar no fornecimento do objeto;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;



IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.5 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

12.6 - Multa de R\$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.10.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

12.10.2 Inobservância das especificações acordadas;

12.10.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.10.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores dos contratos serão de responsabilidade dos Secretários de cada pasta, sendo fiscais os seguintes servidores: Valdir Antonio Neis, Rodrigo Almeida Dresch, Robbin Alex Reyes Zanotti.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 02 de janeiro de 2020.

PEDRO RABUSKE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATANTE

CONTRATADA
SAFRA DIESEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

2. _____

Nome:

CPF :